

# REGULAMENTO DA ESCOLA DE INFANTES E CADETES

## BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALJEZUR



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur

# ÍNDICE

CAPITULO I – Disposições gerais	Pag. 2
CAPITULO II – Criação, extinção e suspensão	Pag. 3
CAPITULO III – Meios operacionais	Pag. 4
CAPITULO IV – Inscrição e registo	Pag. 5
CAPITULO V – Direitos, deveres e conduta dos Infantes e Cadetes	Pag. 5
CAPITULO VI – Regime disciplinar	Pag. 7
CAPITULO VII – Disposições finais	Pag. 7

## BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALJEZUR REGULAMENTO ESCOLA DE INFANTES E CADETES

De acordo com o disposto no regime jurídico dos Bombeiros Portugueses (Artigo 29º do Decreto Lei nº 247/2007, de 27 de Junho) os Corpos de Bombeiros podem deter e manter Escolas de Infantes e Cadetes. Estas escolas tem como principal fim a formação nas áreas do voluntariado, da proteção e socorro.

Revelando-se de grande importância para a captação de futuros voluntários para os Corpos de Bombeiros transmitindo os valores pelos quais nos regemos.

Uma Escola de Infantes e Cadetes tem um papel importante na aproximação do Corpo de Bombeiros à população que serve.

A base desta escola é promover os deveres cívicos, a formação e estimular os mais jovens desde tenra idade para valores como: Rigor, disciplina, brio e camaradagem, incentivando o voluntariado.

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º OBJETO

O presente Regulamento define as condições gerais de organização e funcionamento da Escola de Infantes e Cadetes dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

#### ARTIGO 2º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) INFANTE – Elemento do Corpo de Bombeiros, pertencente à Escola de Infantes e Cadetes que está devidamente inscrito, com idade compreendida entre os 6 e 13 anos que tem por principal missão o desenvolvimento das atividades propostas no âmbito da Escola de Infantes.
- b) CADETE – Elemento do Corpo de Bombeiros, pertencente à Escola de Infantes e Cadetes que está devidamente inscrito, com idade compreendida entre os 14 e 17 anos que tem por principal missão o desenvolvimento das atividades propostas no âmbito da Escola de Cadetes.
- c) ESCOLA DE INFANTES E CADETES – Atividades desenvolvidas dentro do Corpo de Bombeiros que tem por missão o alcançar dos objetivos de formação dos Infantes e Cadetes.

## ARTIGO 3º OBJETIVOS

Constituem objetivos da Escola de Infantes e Cadetes:

- a) A formação cívica dos seus elementos, sobretudo vocacionada para a importância do voluntariado.
- b) A formação Social dos seus elementos, sobretudo vocacionada para o sentido de trabalho de grupo e equipa.
- c) A formação no âmbito de Proteção Civil, fomentando os conhecimentos sobre a estrutura da Proteção Civil, áreas de atuação e instituições participantes.
- d) A formação na área da proteção e socorro, dando a conhecer as diferentes vertentes do trabalho desenvolvido num Corpo de Bombeiros.
- e) A formação no âmbito da organização dos bombeiros, fomentando a inserção numa estrutura hierárquica e o respeito pelos regulamentos aplicáveis.
- f) O fomento da atividade física em contacto e respeito pelo meio ambiental.
- g) A boa convivência entre os seus membros no respeito pelas regras de conduta.
- h) A realização de ações lúdicas e de contacto com outras Instituições que possam contribuir para precursão dos outros objetivos.

## CAPITULO II CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

### ARTIGO 4º CRIAÇÃO

A Escola de Infantes e Cadetes é criada por determinação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

### ARTIGO 5º EXTINÇÃO

A Escola de Infantes e Cadetes pode ser extinta por determinação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

### ARTIGO 6º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

A atividade da Escola de Infantes e Cadetes pode ser suspensa:

- a) Pela Direção da Associação Humanitária
- b) Pelo Comandante do Corpo de Bombeiros

CAPITULO III  
MEIOS OPERACIONAIS

ARTIGO 7º

Os meios operacionais materiais a alocar às atividades da escola são determinados de acordo com as atividades a desenvolver, constantes do plano de atividades ou outras atividades propostas, sob autorização direta do Comando e à posteriori dos Chefes de Serviço do Corpo de Bombeiros Voluntários de Aljezur.

ARTIGO 8º  
MEIOS HUMANOS

1 – Os meios humanos alocados à Escola pode ser:

- a) COORDENADOR DA ESCOLA – Elemento nomeado pelo Comando, fica responsável pela coordenação da escola e da ação disciplinar sobre os elementos da escola.
- b) EQUIPA DE INSTRUÇÃO – Elementos pertencentes ao quadro ativo, por determinação do coordenador da escola, elaboram e executam o plano de atividades.
- c) INSTRUTORES CONVIDADOS – Elementos que executam atividades pontuais de acordo com o plano em áreas específicas e durante um tempo limitado, sendo convidados pela equipa de instrução ou por indicação do Comando pela relevância da sua formação nas atividades a desenvolver.

2 – De entre os elementos da equipa de instrução da escola, é nomeado pelo Comando um responsável pela escola que exercerá as funções de coordenação e ação disciplinar diferenciada sobre os elementos da escola.

3 – O numero mínimo de elementos para iniciar a escola é 10 (dez), e o máximo de 40 (quarenta).

ARTIGO 9º  
LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

- a) Quartel dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.
- b) Locais que constem no plano de atividades ou autorizadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
- c) A formação decorrerá aos Sábados entre as 14h e as 17h, salvo exceções derivado a atividades que possam surgir.

## CAPITULO IV INSCRIÇÃO E REGISTO

### ARTIGO 10º INSCRIÇÃO

1 – A Inscrição na Escola de Infantes e Cadetes é feita por preenchimento de ficha modelo específico dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, acompanhada de Cartão de Cidadão/ Título de Residência ou Passaporte, NIF, nº Segurança Social e nº de Utente.

2 – As candidaturas devem ser efetuadas entre 1 e 31 de Agosto de cada ano civil, coincidindo o início da Escola de Infantes e Cadetes com o início escolar.

3 – A seleção dos elementos que integram a Escola de Infantes e Cadetes é feita pela ordem de entrada, quando excede o nº de elementos autorizados (40). Assim sendo os elementos que ficam em lista de espera irão integrar em Setembro do ano seguinte.

4 – A inscrição pode ser realizada para indivíduos de ambos os sexos com idades compreendidas entre os seis e dezasseis anos.

### ARTIGO 11º REGISTO

1 – Cada Infante ou Cadete dispõe de registo no RNBP (Registo Nacional dos Bombeiros Portugueses), assim como de seguro de acidentes pessoais.

## CAPITULO V DIREITOS, DEVERES E CONDUTA DOS INFANTES E CADETES

### ARTIGO 12º DIREITOS

São direitos dos Infantes e Cadetes:

- a) Usar uniforme e distintivos de acordo com regulamentação própria.
- b) Receber instrução e formação adequada aos objetivos da escola.
- c) Participar de outras atividades do Corpo de Bombeiros sempre que para tal seja solicitado.
- d) Frequentar as instalações dos Bombeiros Voluntários de Aljezur de acordo com normas internas e sem prejuízo da capacidade operacional.

### ARTIGO 13º DEVERES

São deveres dos Infantes e Cadetes:

- a) Cumprir a lei, os estatutos e regulamentos aplicáveis à sua condição.

- b) Defender e preservar o bom nome da Instituição, desempenhando as funções que lhe são solicitadas com empenho, zelo, obediência e correção.
- c) Cumprir com prontidão as indicações e ordens emanadas da estrutura hierárquica.
- d) Cumprir as normas de Higiene e Segurança.

#### ARTIGO 14º CONDUTA

1 – É dever dos Infantes e Cadetes ter uma conduta adequada devendo manter uma postura ordeira e de respeito com todos os indivíduos com os quais interajam no decorrer das atividades da escola.

2 – Não são permitidas disputas físicas ou verbais.

3 – Todos os infantes e cadetes são obrigados a cumprir de forma disciplinada e respeitosa as indicações que lhe são dadas por superiores hierárquicos e instrutores:

- a) No decorrer das ações da Escola de Infantes e Cadetes.
- b) Nas instalações dos Corpo de Bombeiros.
- c) Em ações do Corpo de Bombeiros em que se encontrem presentes.
- d) Sempre que se encontrem fardados.

#### ARTIGO 15º OBRIGAÇÕES ESCOLARES

A educação e formação assumem um papel importante no desenvolvimento equilibrado do Infante ou Cadete, pelo que o aproveitamento escolar, bem como o comportamento em ambiente escolar deve ser valorizado no contexto Escola Infantes e Cadetes, podendo ser objeto de exclusão da Escola de Infantes e Cadetes, o mau aproveitamento Escolar assim como o comportamento incorreto no âmbito académico.

#### ARTIGO 16º FARDAMENTO

1) Os Infantes e Cadetes tem direito ao uso da farda nº 3 e outras de acordo com o regulamento de uniformes, dependendo da disponibilidade financeira da Associação para a compra das mesmas.

2) Em caso de dano ou perda a Associação tem que ser ressarcida com o valor do respetivo equipamento.

- a) Boné – 5€
- b) Cinturão – 10€
- c) Nome – 5€
- d) T-shirt – 8€
- e) Calça – 35€
- f) Dolmen – 50€
- g) Botas – 50€
- h) Insignia – 7€

Assim como em caso de desistência o valor será o mesmo no caso de não ser devolvido o fardamento.

#### ARTIGO 17º INSÍGNIAS

Os Infantes e Cadetes tem direito ao uso das insígnias de acordo com o regulamento de uniformes.

#### CAPITULO VI REGIME DISCIPLINAR

#### ARTIGO 18º RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

O Infante e Cadete é responsável perante os seus superiores hierárquicos pelas infrações que cometa.

#### ARTIGO 19º INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Entende-se por infração disciplinar o ato praticado pelo Infante ou Cadete que incorra em violação de algum dos deveres que decorram da sua condição.

#### ARTIGO 20º PENAS

1 – O Infante ou Cadete está sujeito às seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Suspensão da atividade
- c) Suspensão da sessão de instrução
- d) Suspensão de atividades futuras da escola
- e) E constantes do Regulamento disciplinar dos Bombeiros Voluntários

#### CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 21º SEGUROS

Os Infantes e Cadetes são assegurados ao Abrigo do Disposto aplicado aos elementos operacionais do Corpo de Bombeiros, com os necessários ajustes para o efeito das funções a desempenhar na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

ARTIGO 22º  
CONDIÇÕES FÍSICAS E PSÍQUICAS

Os encarregados de educação dos Infantes e Cadetes são responsáveis por garantir que o seu educando apresenta condições físicas e psicológicas para o desempenho das funções regulamentadas pelos artigos anteriores.

ARTIGO 23º  
ASSIDUIDADE

1 – Os formandos que falem mais de 3 vezes sem apresentação de justificação pelo responsável legal sofre pela ordem seguinte as sanções:

- a) Advertência para 3 faltas injustificadas.
- b) Suspensão de atividades futuras da Escola de Infantes e Cadetes para 6 faltas injustificadas
- c) Expulsão da Escola de Infantes e Cadetes para 12 faltas injustificadas

ARTIGO 24º

Este Regulamento entra em vigor no dia da sua homologação pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur e Comandante do Corpo de Bombeiros de Aljezur.

A associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur e Comando dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

COMANDANTE

\_\_\_\_\_

Aljezur, de de 2023